PROJETO DE LEI Nº 271/2022

Dispõe sobre a criação de Licença Menstrual, que concede até três dias de repouso para pessoas que menstruam e trabalham no serviço público do Município de Salvador, durante o período menstrual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º A pessoa que trabalha no serviço público Municipal, incluindo terceirizadas, poderá se afastar do trabalho por até 03 (três) dias ao mês, durante o período menstrual.

Art. 2º A referida licença será garantida a pessoa que requerer o benefício no período menstrual, mediante apresentação de atestado médico.

Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de dezembro de 2022.

LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Um estudo realizado pela empresa MedInsight, denominado Dismenorreia & Absenteísmo no Brasil, revela que aproximadamente 65% das mulheres brasileiras sofrem de dismenorreia, o nome científico da cólica menstrual. Além disso, cerca de 70% das mulheres têm queda da produtividade do trabalho durante a menstruação, causada pelas cólicas e por outros sintomas associados a elas, como cansaço maior que o habitual (59,8%), inchaço nas pernas, enjoo (51%), cefaleia (46,1%), diarreia (25,5%), dores em outras regiões (16,7%) e vômito (14,7%).

O afastamento do trabalho durante a menstruação tem respaldo científico e é defendido por médicos, levando-se em conta as alterações sofridas pelo corpo da pessoa que menstrua durante esse período. Estudiosos do tema, de todo o mundo, inclusive sugerem que países implantem a "licença menstrual", até como forma de aumentar o rendimento das pessoas que menstruam no trabalho.

Devido a importância e notoriedade que a referida discussão vem ganhando espaço, diversos países tidos como "de primeiro mundo" já adotam a referida licença, a exemplo da Espanha, na qual a Câmara dos Deputados aprovou no dia 15 de dezembro uma licença médica para mulheres que sofrem com menstruações incapacitantes. Existe também projeto de Lei tramitando na Câmara dos Deputados do Brasil, que acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o afastamento do trabalho durante o período menstrual.

O presente projeto beneficiará as pessoas que menstruam, que padecem por ter que trabalhar com todos os incômodos, dores e mal-estar causados pela menstruação, mas também trará vantagens para o serviço público, que disporão desta pessoa sempre no melhor nível de produtividade.

Por isso, peço às vereadoras e aos vereadores desta Casa a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 19 de dezembro de 2022.



LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR